



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

Balneário Pinhal, 19 de Maio de 2016.

INDICAÇÃO Nº 022/2016

O Vereador signatário, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, § 1º do Regimento Interno do Poder Legislativo de Balneário Pinhal, INDICA ao Chefe do Poder Executivo Municipal que seja criada uma lei que "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL ANTIPICHAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL".

JUSTIFICATIVA

Cientes de que é cada vez maior o número de muros e fachadas de imóveis públicos e particulares que são alvos de vandalismo em nossa cidade, e que tais fatos vêm tomando uma proporção cada vez maior, pois os pichadores, baseados na impunidade, continuam a praticar seus vandalismos, até mesmo disputando com seus "colegas" quem pode ir mais além, quem picha mais, quem transgredir mais, é que apresentamos a apreciação dos nobres vereadores esta indicação que "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL ANTIPICHAÇÃO".

Toda população perde com atos tão irresponsáveis. Nossos munícipes têm a sadia preocupação de preservar suas casas, mantê-las limpas e bem cuidadas; os comerciantes, que investem suas economias para agradar seus clientes e vêm suas paredes rabiscadas simplesmente por nada; e, enfim o Poder Público Municipal, enquanto uma minoria vem e destrói suja e marca com sua irresponsabilidade, poluindo visualmente o que pertence a todos nós.

Pensando nisso, visamos, justamente, ajudar aqueles que sofrem com tais danos, incentivando programas, empresas e a revitalização do município de Balneário Pinhal, melhorando a funcionalidade dos imóveis, a qualidade de vida da população e a estética da cidade. Buscando aprimorar a Política Municipal Antipichação, onde inclui também a tecnologia como arma contra a sujeira deixada pelos vândalos, sugerindo a utilização de novos métodos para recuperar esses imóveis e monumentos prejudicados pelos pichadores, como o uso de tintas especiais cujas propriedades físico-químicas possibilitam a recuperação apenas com uma simples limpeza, usando água e sabão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Também está previsto parcerias com empresas, que podem cooperar com os trabalhos em troca de promoção, com a possibilidade de afixar placas nos espaços públicos recuperados, informando que foram restaurados com o apoio delas.

Portanto, ante o exposto, na busca de despertar a conscientização e a responsabilidade nos atos de nossos munícipes, acreditamos ser de extrema importância a implementação desta Lei em nosso município.

Solicitamos aos nobres pares desta Casa Legislativa que seja aprovado o presente projeto, comungando da eficiência desta Lei em benefício de nossa comunidade.

Hans Leal Tassoni

Bancada do PTB

Balneário Pinhal, 19 de Maio 2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Balneário Pinhal, 19 de Maio de 2016.

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
ANTIPICHAÇÃO NO
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO
PINHAL.”**

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal Antipichação no Município de Balneário Pinhal.

Parágrafo Único – O objetivo da política instituída por esta Lei é conter a poluição visual provocada pela pichação no Município.

Art. 2º - A Política Municipal Antipichação terá como diretrizes:

- I – Recuperar e promover a qualidade visual do ambiente urbano no município por meio de combate à pichação;
- II – Conscientizar os cidadãos dos malefícios que a prática da pichação traz à população;

Art. 3º - A Política Municipal Antipichação promoverá, entre outras, as seguintes ações:

- I - Promoção de campanhas culturais e educativas;
- II – Intensificação da fiscalização;
- III – Desenvolvimento de estratégias de combate à pichação;

Art. 4º - As campanhas culturais e educativas a que se refere o inciso I do caput deste artigo se destinarão a:

- I – Promover conscientização quanto aos prejuízos relacionados a pichação;
- II – Promover, junto a empresas e cidadãos, a divulgação da legislação municipal a que se refere o inciso II do caput deste artigo.
- III – Estimular e divulgar as boas iniciativas relacionadas com a promoção da qualidade visual do ambiente urbano no Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

IV – Promover praticas artísticas que, como o grafite ou a pintura mural, possam contribuir para a qualidade visual do ambiente urbano e desestimular a pratica da pichação;

V – Inserir socialmente as pessoas envolvidas com a pichação.

Art. 5º - A pintura e as intervenções necessárias à recuperação dos imóveis e elementos do sistema viário, como pontes e viadutos, bem como de monumentos em vias e praças públicas, deverão ser executadas prioritariamente, com a utilização de tecnologias e materiais que facilitem a limpeza, permitindo a remoção das impurezas e pichações com solventes diluídos, água e sabão ou a seco.

Art. 6º - A empresa parceira, em comum acordo com a Administração Municipal, poderá dispor, nos espaços públicos recuperados, de placa com dimensão de 15 cm (quinze centímetros) de altura por 30 cm (trinta centímetros) de largura, contendo a "Espaço público recuperado com o apoio da empresa: (nome da empresa)".

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contando da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 19 de Maio de 2016.

Hans Leal Tassoni

Bancada do PTB